

HOMOLOGAÇÃO

(\*) D.M. 29/5/02  
 D.O.U. 31/5/02 Seção 16 P.17  
 (\*) ATC: PM. 1587 29/5/02  
 D.O.U. 31/5/02 Seção 15 P.17



(\*) Retirada: DOU de 26/2/02  
 Seção 1, p. 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

48/02

<b>INTERESSADO:</b> Administração de Ensino Superior de Guarapari - AESG		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento por transformação das Faculdades de Turismo de Guarapari, de Administração de Guarapari, de Ciências Contábeis de Guarapari e de Educação de Guarapari em Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – FIPAG com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarapari, no Estado Espírito Santo		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000.017868/99-76, 23000.017862/99-90 e 23000.001857/2000-51.		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 0048/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 19/02/2002

**I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

O presente, de interesse da Administração de Ensino Superior de Guarapari – AESG, trata de pedido de credenciamento das Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari, por transformação das Faculdade de Turismo de Guarapari (Portaria MEC 1.867/94); Faculdade de Administração de Guarapari (Portaria MEC 1.055/97); Faculdade de Ciências Contábeis de Guarapari (Portaria MEC 1.687/99) e Faculdade de Educação de Guarapari (Portaria MEC 783/00), diante do permissivo do art.7º, inciso III, do Decreto 3.860/2001. A interessada solicita também a aprovação do regimento unificado, já adaptado à sistemática da LDBEN de 1996.

O pleito foi encaminhado à Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior-CGLNES que constatou estar a proposta regimental compatível com os princípios e diretrizes da educação nacional e adequada ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infralegal.

A organização acadêmica adotada pela Instituição encontra amparo nas normas educacionais vigentes na medida que resulta da união das Faculdades acima mencionadas, autorizadas na forma da lei. Artigo regimental dispõe que a mantenedora e a mantida terão suas sedes em Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

Acolhendo o Relatório/SESu/CGLNES 151/2001, voto favoravelmente ao credenciamento por transformação das Faculdade de Turismo de Guarapari; Faculdade de Administração de Guarapari; Faculdade de Ciências Contábeis de Guarapari e Faculdade de Educação de Guarapari em Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari-FIPAG, mantida pela Administração de Ensino Superior de Guarapari – AESG, com limite de atuação circunscrito ao município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo e à aprovação de seu Regimento unificado.

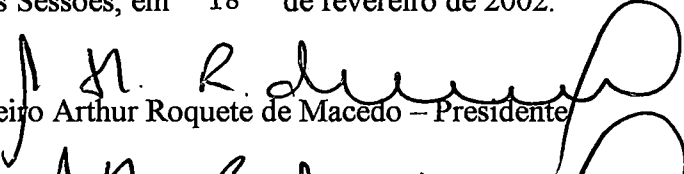
Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2002.

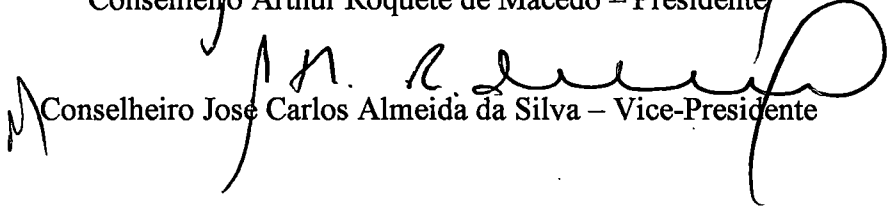
Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

48/02

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 151 /2001

Processo : 23000.017868/99-76  
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS PADRE ANCHIETA DE GUARAPARI - FIPAG  
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO - APROVAÇÃO DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

## I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdade de Turismo de Guarapari (curso de Turismo reconhecido pela Portaria MEC nº 1867/94), Faculdade de Administração de Guarapari (curso de Administração autorizado pela Portaria MEC nº 1055/97) Faculdade de Ciências Contábeis de Guarapari (curso de Ciências Contábeis autorizado pela Portaria MEC nº 1687/99) e Faculdade de Educação de Guarapari (curso de Pedagogia autorizado pela Portaria MEC nº 783/2000), em Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Numa primeira análise da proposta regimental foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o mencionado expediente a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, ata da reunião do colegiado máximo da instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor nas faculdades de Guarapari, foi aprovado pelo Parecer CFE nº 327/92, publicado na Documenta nº 377.

HP

Cópias dos atos legais de autorização e reconhecimento instruem o presente processo.

Em virtude do disposto na Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, que alterou o art. 9º, §2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os regimentos das instituições isoladas de ensino superior não serão mais submetidos à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Assim, em que pese tenha constado na proposta regimental referências à futuras aprovações pelo CNE, entende esta CGLNES que não é necessária a retificação visto que a proposta foi apresentada em data anterior à edição da referida norma.

Os dispositivos em contradição com o disposto nas atuais normas de regência poderão ser alterados quando da avaliação periódica da instituição. Atualmente, nada obstante a aprovação da proposta de regimento, tais disposições não produzirão quaisquer efeitos visto que incompatíveis com a nova ordem instituída.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades de Turismo, de Administração, de Ciências Contábeis e de Educação de Guarapari.

O mesmo artigo consigna que tanto a mantenedora quanto as faculdades integradas terão suas sedes em Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

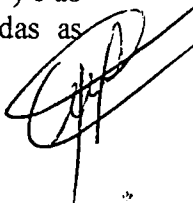
O art. 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no art. 5º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 9º da proposta. O mesmo art. Demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no art. 1º, § 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 32), a exigência de catálogo de curso (art. 34, § 1º) e ao ingresso na instituição (arts. 34 e 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.



O artigo 45, Parágrafo Único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 46, consigna que a frequência discente é obrigatória e os arts. 57 e 64 tratam da frequência docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 14, III, da proposta regimental dispõe sobre a elaboração dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 81 e 82 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infralegal.

Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdades de Turismo de Guarapari, de Administração de Guarapari, de Ciências Contábeis de Guarapari e de Educação de Guarapari, em Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – FIPAG, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado. A IES será mantida pela Administração de Ensino Superior de Guarapari – AESG, com sede em Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

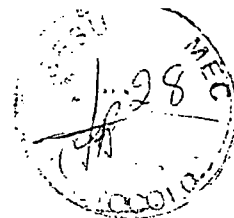
  
ERNESTO VEGA SENISE

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior

De acordo.

  
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretária de Educação Superior, interina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.017868/1999-76		Data da análise 17/12/2001		
Mantenedora ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI		IES FACULDADES INTEGRADAS PADRE ANCHIETA DE GUARAPARI		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.	
<b>1 Informações básicas</b>				
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X		
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X		
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>				
Estímulo cultural (I)	2º. I	X		
Formação profissional (II)	2º. II	X		
Incentivo à pesquisa (III)	2º. III	X		
Difusão do conhecimento (IV)	2º. IV	X		
Integração com a comunidade(VI VII)	2º: VI, VII	X		
<b>3 Organização administrativa</b>				
Gestão democrática (colegiados)	3º, 5º (maioria docente)	X		
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º, (4 anos + recondução)	X		
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º, § 1º, 7º, I, III	X		
<b>4 Organização acadêmica</b>				
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	23	X		
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )	32	X		
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	34, § 1º	X		
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	45 Par. Único	X		
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	57, 64	X		
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	46	X		
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	41	X		
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41, § 1º	X		
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	34	X		
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	35	X		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	14, III e 28	X		
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X		
CNE como instância recursal		X		
Relações com a mantenedora	81, 82	X		
<b>5 Documentação necessária</b>				
Ofício de encaminhamento		X		
Regimento em vigor		X		
Ata de aprovação da proposta regimental		X		
Três vias da proposta regimental		X		
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X		

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE X **Diligência** ANALISADO POR José Antônio Ceccato